



## ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 008/2009<sup>1</sup>

### PROCEDIMENTOS DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O Diretor da Faculdade de Direito (FADIR) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### DELIBERA

sobre os procedimentos do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito, como segue:

**Art. 1º** Os presentes procedimentos têm por finalidade dispor sobre as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado (ES) de Curso de Bacharelado em Direito da FADIR e é aplicável aos currículos 2/413, 2/442, 2/412, 2/421, 2/422, 2/423, 2/411, 2/433, 2/434, 2/431 e 2/432, 2/414, 2/424 e 2/435.

**Art. 2º** Para os efeitos destes procedimentos, consideram-se as seguintes definições das pessoas envolvidas no estágio:

- I. Estagiário é o aluno regularmente matriculado nas disciplinas de estágio.
- II. Professor responsável é o docente designado para acompanhamento das atividades de estágio do estagiário.
- III. Orientador local é o profissional do Direito (advogado, magistrado, membro do Ministério Público, defensor público, procurador do Estado, ou detentor de qualquer outro cargo ou função, desde que Bacharel em Direito, em setor público ou privado para onde tenha sido designado o estagiário da FADIR, ou qualquer agente de órgão conveniado), que presta informações sobre o estagiário em razão do interesse do respectivo órgão conveniado, sem qualquer vínculo empregatício com a PUCRS.
- IV. Coordenador é o responsável pelo Departamento de Prática Jurídica da FADIR.
- V. Supervisor é o responsável pelo Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da PUCRS (SAJUG).

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Colegiado da Faculdade de Direito em sessão do dia 21 de dezembro de 2009 (Ata número 09/2009) e pela Câmara de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em sessão do dia 30 de junho de 2010 (Ata número 03/2010).

**Art. 3º** As atividades didático-pedagógicas do ES são coordenadas pelo Departamento de Prática Jurídica (247), competindo-lhe, além das atribuições regimentais dos Departamentos da PUCRS, mais as seguintes:

- I. propor projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos com outras Faculdades;
- II. apreciar a viabilidade didática e prática de projetos interdisciplinares de estágio;
- III. submeter propostas de convênios ou credenciamento de estágios externos;
- IV. autorizar atividades externas de estágio aos estagiários previamente selecionados;
- V. sugerir a escala de horários dos estagiários no SAJUG, de forma a manter uma distribuição equitativa nos diversos horários de atendimento externo do SAJUG;
- VI. apresentar, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido a título de ES.

**Art. 4º** O ES é componente curricular obrigatório do Curso de Bacharelado em Direito da FADIR e corresponde à prática das atividades jurídicas.

§ 1º O ES é realizado com acompanhamento didático-pedagógico e visa proporcionar ao estagiário a sua participação em situações reais que, respeitando seu vínculo com as atividades acadêmicas, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica, profissional e pessoal do estagiário.

§ 2º As atividades do ES estarão articuladas com as de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

**Art. 5º** O ES obriga o estagiário ao comparecimento a audiências, sessões de julgamentos e visitas a órgãos e serviços específicos que lidem com a prática jurídica ou a análise de processos judiciais findos, sem prejuízo das atividades acadêmicas desenvolvidas na FADIR.

§ 1º Serão exigidos do estagiário comprovantes e relatórios das atividades realizadas nessas ocasiões.

§ 2º O comparecimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá obedecer ao turno e aos horários em que são efetivamente realizadas as audiências, as sessões de julgamento, ou oferecidas as visitas a órgãos e serviços específicos que lidam com a prática jurídica.

**Art. 6º** As atividades específicas do ES, como audiências, sustentações orais, júris simulados, serão realizadas em instalações apropriadas, quando desenvolvidas na FADIR.

**Art. 7º** O ES atinge 390 (trezentas e noventa) horas-aula desenvolvidas sob controle, supervisão e orientação da FADIR.

§ 1º Para o cumprimento da carga horária prevista no “caput” deste artigo, pode ser computado parcialmente o período de estágio realizado pelo aluno no SAJUG, em órgãos credenciados ou conveniados com a FADIR, desde que haja acompanhamento didático-pedagógico.

§ 2º O estágio a que se refere o parágrafo anterior pode ser aproveitado, por equivalência, para dispensa das disciplinas de Prática de Processo Civil I – Estágio Supervisionado (45h) e Prática de Processo Civil II – Estágio Supervisionado (45h), Prática de Processo Penal I – Estágio Supervisionado (45h) e Prática de Processo Penal II – Estágio Supervisionado (45h), do currículo do Curso de Bacharelado em Direito, devendo ser completado com a frequência de disciplinas do estágio do mesmo currículo.

§ 3º É importante observar, que nos casos acima elencados, sejam respeitadas às áreas correspondentes: área de família e civil corresponde à Prática de Processo Civil I e II, assim como área penal corresponde à Prática de Processo Penal I e II.

§ 4º Para os estágios em órgãos conveniados ou credenciados, as disciplinas passíveis de dispensa, Processo Civil I – Estágio Supervisionado (45h) e Prática de Processo Civil II – Estágio Supervisionado (45h), Prática de Processo Penal I – Estágio Supervisionado (45h) e Prática de Processo Penal II – Estágio Supervisionado (45h), são indicadas ao estagiário pelo Departamento de Prática Jurídica quando do início do respectivo estágio.

§ 5º Para efeito de contagem do tempo de ES, as horas-aula ficam equiparadas às horas-estágio.

§ 6º Durante o recesso das aulas, o estagiário tem direito a computar como atividades complementares as horas certificadas de estágio desenvolvido no SAJUG ou em outro órgão conveniado ou credenciado.

§ 7º O cômputo das horas previstas no parágrafo anterior é de competência conjunta do Departamento de Prática Jurídica e do responsável pelas atividades complementares da FADIR, na forma aprovada pelo Colegiado da FADIR.

§ 8º O cumprimento do previsto neste artigo é condição para a aprovação no ES.

**Art. 8º** Os alunos da FADIR, para assumirem a condição de estagiários em órgãos conveniados ou credenciados, devem se matricular nas disciplinas Estágio Defensoria Pública I e II ou SAJUG I e II indicadas nos prazos previstos no Calendário Escolar da PUCRS.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, a nova matrícula dependerá de prévia concordância do órgão conveniado ou credenciado em que estagiou.

**Art. 9º** Os alunos aprovados em todas as disciplinas até o 5º (quinto) nível da seriação-padrão do currículo, ou que atingirem o limite mínimo de 100 (cem) créditos, podem requerer matrícula para realização de estágio.

**Art. 10.** A aprovação do estagiário nas disciplinas Defensoria Pública I, Defensoria Pública II, Estágio Defensoria Pública da União I, Estágio Defensoria Pública da União II, SAJUG I e SAJUG II, está condicionada à obtenção de grau igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 1º O material produzido em ES fica arquivado na pasta do estagiário na FADIR, onde permanece até o início do semestre subsequente àquele em que a disciplina foi cursada.

§ 2º O Coordenador do Departamento de Prática Jurídica pode indicar professores para reavaliação do desempenho do estagiário, no prazo que lhe for deferido, em data e horário designados, consistindo no reexame de todo o material constante de sua pasta.

§ 3º Conforme o parágrafo anterior, os professores designados podem questionar o estagiário sobre o material por ele produzido, com a possibilidade de ser reconsiderada a sua reprovação, posteriormente lançada no documento de reavaliação. Não podem ser abertas novas condições especiais de reavaliação do estágio se o estagiário não for aprovado nessa nova avaliação.

**Art. 11.** As pastas dos estagiários devem conter os relatórios, as fichas, os comprovantes das atividades de estágio e frequência, além do parecer do professor responsável ou da manifestação do orientador local, bem como o documento de avaliação do Departamento de Prática Jurídica. Essas pastas permanecem à disposição do estagiário até o início do semestre subsequente àquele em que a disciplina foi cursada.

**Art. 12.** O Coordenador do Departamento de Prática Jurídica deverá ser professor da FADIR e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

**Art. 13.** Podem ser professores das disciplinas que integram o ES os docentes contratados pela PUCRS que orientem atividades de prática jurídica, simuladas ou reais, desenvolvidas diretamente na Faculdade de Direito da PUCRS, no SAJUG, ou em órgãos externos nas entidades conveniadas ou credenciadas.

**Art. 14.** Aos professores das disciplinas do ES compete orientar, propor tarefas e avaliar o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade, inclusive quando este comparecer a audiências ou sessões de julgamento, ou visitar órgãos ou serviços específicos de prática jurídica.

**Art. 15.** Aos professores do SAJUG compete assumir a responsabilidade profissional dos processos em que a clientela desse órgão seja parte.

**Art. 16.** As atividades dos docentes do ES, incluindo orientação, acompanhamento, avaliação e coordenação, são consideradas de natureza acadêmica, devendo obedecer à legislação educacional em vigor e às disposições estatutárias e regimentais da PUCRS.

**Art. 17.** Os estagiários têm, dentre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. comunicar imediatamente ao professor responsável ou orientador local as ausências nas atividades de estágio;
- II. informar imediatamente ao professor responsável ou orientador local ou ao supervisor, ou ao Coordenador, a desistência do estágio, trancamento do curso ou cancelamento de disciplinas do Estágio de Prática Jurídica;
- III. comunicar ao professor responsável ou orientador local qualquer dificuldade referente ao desenvolvimento de suas atividades no local de estágio;



IV. entregar, no Departamento de Prática Jurídica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os seguintes documentos: comprovação da assiduidade mensal, relatório das atividades de estágio com visto do orientador local, e peças processuais elaboradas.

**Parágrafo único.** Os documentos discriminados no inciso IV deste artigo ficam à disposição do Departamento de Prática Jurídica, onde permanece até o início do semestre subsequente àquele em que a disciplina foi cursada.

**Art. 18.** O ES é realizado nos órgãos indicados pelo Departamento de Prática Jurídica da FADIR, conforme credenciamento ou convênio firmados com a PUCRS.

**Parágrafo único.** Esses órgãos estão arrolados no artigo 7º da Resolução nº 09 da FADIR, de 29 de setembro de 2004: Defensoria Pública, ou em outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos estagiários na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que sejam instalados em dependências da própria PUCRS ou outras que se revelem apropriadas ao desempenho do ES.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2009.

**Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon**  
Diretor da Faculdade de Direito